



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2017**

**Ementa:** *Altera a Resolução nº 22/2013, Resolução nº 29/2013, e Resolução nº 23/2015 do CCEPE.*

**O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições regimentais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o processo de realização dos concursos públicos de provas e títulos, no âmbito da UFPE, da forma de ingresso na Carreira de Magistério Superior,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Resoluções nº 22/2013, nº 29/2013, e nº 23/2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Í Art. 1º O ingresso na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Pernambuco far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo no primeiro nível da Classe Adjunto A, em regime de 20 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva.*

*§ 1º Para o concurso, será exigido o título de doutor na área de estudos em concurso ou em área afim definida no edital.*

*§ 2º O certame será aberto por 60 dias, podendo ser prorrogado somente por mais 60 dias.*

*§ 3º No caso de não obter êxito no certame, durante o prazo acima citado, e existir interesse da unidade na reabertura do concurso para a Classe de Assistente A, com o título de mestre, deverão ser apresentadas as justificativas necessárias ao Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão, para apreciação e autorização.Í*

*Í Art. 4º Os concursos para a carreira de magistério superior serão abertos mediante edital publicado no Boletim Oficial da Universidade, no Diário Oficial da União e Aviso de Edital publicado em jornal de grande circulação local, além de divulgados eletronicamente de forma abrangente.Í*

*Í Art. 5º O candidato deverá requerer sua inscrição ao Diretor do Centro onde ocorrerá o concurso, quando apresentará:*

*I a V . (...)*

**VI. curriculum vitae comprovado e o link para o curriculum lattes atualizado.**

**VII a IX. (...)**

**Art. 8º A comissão examinadora dos concursos para a Carreira de Magistério Superior será constituída de especialistas na área de estudos do concurso, sendo três a cinco titulares e igual número de suplentes, devendo ter maioria absoluta dos membros externos à UFPE.**

**(...)**

**§ 6º A maioria absoluta dos membros da comissão deve pertencer a núcleo permanente de programas de pós-graduação nível 4 ou superior ou ser bolsista PQ do CNPq na área do concurso.**

**§ 7º Preferencialmente, a maioria absoluta dos membros da comissão examinadora, prevista no caput, deve ter participado de outras duas bancas de concurso para o cargo de professor de magistério superior..**

**Art. 15º A prova de títulos, de caráter classificatório, constará da avaliação das seguintes atividades:**

**I. Acadêmicas e experiências didáticas;**

**II. Profissionais, científicas, literárias ou artísticas;**

**III. Outras atividades correlatas.**

**§1º As atividades serão apreciados em seus aspectos qualitativo e quantitativo de acordo com a tabela a seguir.**

<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PESOS (mínimo e máximo)</b>
1.	<b>Experiência de magistério ou afins</b>	<b>1,0 - 3,0</b>
2.	<b>Produção científica, técnica, artística, cultural e de extensão.</b>	<b>4,0 Ë 6,0</b>
2.1	<b>Trabalhos publicados ou equivalentes de divulgação dos produtos da área</b>	<b>3,0 - 5,0</b>
2.2	<b>Trabalhos publicados na integra ou equivalente de divulgação dos produtos da área em eventos científicos</b>	<b>0,0 Ë 1,0</b>
2.3	<b>Participação em projetos, programas e ações de extensão e pesquisa</b>	<b>0,5 Ë 2,0</b>
3.	<b>Exercício de atividades ligadas à administração universitária</b>	<b>0,5 Ë 1,0</b>
4.	<b>Atividades profissionais ligadas a área/subárea do concurso</b>	<b>0,5 Ë 1,0</b>
5.	<b>Outras atividades correlatas</b>	<b>0,0 Ë 1,0</b>

**§ 2º As atividades contabilizadas no item 2 na avaliação dos títulos devem ser dos últimos 10 anos.**

**§ 3º A nota da prova de títulos do candidato corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada examinador sem nenhuma normalização.**

**§ 4º O somatório dos pesos atribuídos na tabela específica aprovada no Centro Acadêmico deve ser igual a 10 (dez).**

**Í Art. 16º Cada Centro Acadêmico deverá aprovar, obrigatoriamente, apenas uma tabela de pontuação para a prova de títulos para os concursos no âmbito de suas unidades, respeitando os pesos e intervalos por atividade respeitando a tabela do §1º do art. 15.**

**Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho do Centro Acadêmico poderá aprovar tabela por Departamento ou Núcleo, que será aplicada em todos os certames.**

**Í Art. 17º A nota da prova de títulos do candidato corresponderá a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).**

**Í Art. 18 A apuração das notas finais para habilitação dos candidatos obedecerá às seguintes normas:**

**I. A nota final, atribuída por cada examinador a cada candidato, será o resultado da soma das notas das provas escrita, didática, defesa de memorial (quando se aplicar), e de títulos, multiplicada cada uma por seu respectivo peso e dividida por 10 (dez) e calculadas até a terceira casa decimal sem arredondamentos.**

**II. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final maior ou igual a 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e não tiver nota menor do que 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em cada uma das provas escrita e didática.**

**III. A nota da prova de títulos compõe a média final do certame, contudo, se o candidato não obtiver pontuação suficiente nas demais etapas para obter média final igual ou maior que 7 (sete), não será aprovado.**

**IV. No caso de empate entre candidatos, terá preferência o candidato de maior idade;**

**V. Os candidatos serão indicados ao Reitor, para o provimento do cargo, segundo a ordem decrescente do resultado final.**

**Art. 2º** O certame aberto para Adjunto A, antes da vigência desta Resolução e que não logrou êxito, poderá ser reaberto para a classe de Assistente A, mediante justificativa circunstanciada da unidade acadêmica interessada aprovada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA 3ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CCEPE, REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2017.**

**Presidente:**

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO  
- Reitor -**